



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA
SEÇÃO DE POLÍCIA JUDICIAL

I – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
[Lei 14.133/21 - Art. 18, § 1º, inciso I]

Garantia da segurança física e patrimonial das instalações da Sede e Subsedes do TRE-RJ, a qual se justifica em razão da necessidade de continuar promovendo condições adequadas de segurança, evitando eventuais ações criminosas que atentem contra os bens, servidores, colaboradores e demais destinatários dos serviços da Instituição, uma vez que o contrato n.º 82/2020 possui vigência somente até 17 de novembro do corrente ano

II – DATA PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA

18 de novembro de 2025.

III - CONEXÃO COM O PLANEJAMENTO EXISTENTE [Art. 18, § 1º, inciso II]

A contratação se encontra prevista no item n.º 40 do PCA 2025, estando alinhada, ainda, com o planejamento estratégico 2021-2026 do TRE-RJ, mais especificamente no que diz respeito ao item "aperfeiçoar a infraestrutura", pois se pretende fornecer os recursos materiais adequados a fim de assegurar o bom andamento das atividades institucionais do Tribunal.

IV - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO, COM JUSTIFICATIVAS QUE AS RELACIONE À DEMANDA [Art. 18, § 1º, inciso IV]

Postos de trabalho - Palácio da Democracia: 8 (oito); Edifício Sulacap: 7 (sete); Presidente Wilson: 4 (quatro); CAUE: 4 (quatro); NUAD: 4 (quatro)

Total: 27 postos de trabalho

Local	12x36 (diurno)	12x36 (noturno)	5x2 (expediente)
Palácio da Democracia	2	2	4
Edifício Sulacap	2	2	3

Local	12x36 (diurno)	12x36 (noturno)	5x2 (expediente)
Presidente Wilson	2	2	-
CAUE	2	2	-
NUAD	2	2	-
TOTAL	10	10	7

a) A distribuição de postos de trabalho leva em consideração o contrato n.º 82/2020, ainda vigente. A diferença é em razão da aquisição do Palácio da Democracia e Edifício Sulacap.

b) A metodologia utilizada para realização da estimativa é baseada na necessidade de alocar vigilantes nas entradas e saídas e outras áreas estratégicas de segurança, sendo em maior número durante os horários de expediente e menor nos horários noturnos e finais de semana que, embora não haja expediente, se faz necessária a manutenção das condições de segurança.

c) Memória de cálculo (ref. contrato n.º 82/2020):

Local	12x36 (diurno)	12x36 (noturno)	5x2 (expediente)
Palácio da Democracia	1	1	4
Presidente Wilson	2	2	3
CAUE	2	2	-
NUAD	2	2	-
TOTAL	7	7	7

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR [Art. 18, § 1º, inciso V]

A) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Solução 1 - Suprir a demanda com servidores do quadro do TRE-RJ.

A dificuldade na adoção dessa solução reside no fato de que o Tribunal não possui servidores suficientes para atender a demanda. Atualmente, há três cargos vagos para Técnico Judiciário, especialidade de Agente da

Polícia Judicial, cujo provimento carece de autorização. Apenas a título ilustrativo, para suprir a demanda pretendida seriam necessários ao menos 50 (cinquenta) servidores, sendo 42 (quarenta e dois) em regime de escala 12x36 e 8 (oito) em regime de expediente. Essa conta desconsidera ainda eventuais afastamentos. O Edital nº 1 – CPNUJE, de 27 de maio de 2024, referente ao último concurso realizado, traz a remuneração para o cargo de R\$ 9.773,56, o que, mesmo desconsiderando o reajuste do auxílio-alimentação concedido por meio da Portaria Conjunta nº 3, de 17 de março de 2025, representaria a cifra mensal de R\$ 488.678,00. Deve-se registrar ainda que as atribuições do cargo de Agente da Polícia Judicial são distintas daquelas executadas pelos vigilantes. O custo anual estimado é de R\$ 5.864.136,00.

Solução 2 - Suprir a demanda com servidores de outras instituições de segurança.

A inviabilidade em se adotar essa solução guarda relação com a dificuldade de requisição desses servidores, sobretudo se considerado o elevado número necessário para suprir a demanda, tal como exposto acima. Para melhor demonstrar a dificuldade, no dia 27 de junho do corrente ano, conforme processo SEI 2025.0.000017800-4, foi encaminhado expediente à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, solicitando a cessão de um servidor para o exercício de função de confiança, em regime de permuta com servidor que retornou àquela Instituição. Entretanto, mesmo se tratando de uma requisição que havia sido previamente acordada, decorridos 19 (dezenove) dias, ainda não houve qualquer resposta do Órgão. Além disso, a exclusiva dependência de servidores de outro Poder para manter o regular funcionamento do Tribunal não é recomendável, ainda que eventualmente possa representar um menor custo estimado.

Solução 3 - Suprir a demanda através da contratação de mão de obra terceirizada.

Trata-se de solução consolidada não apenas no âmbito deste Tribunal, mas também em diversos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública em geral, constituindo prática amplamente adotada por Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça Estaduais e Tribunais Superiores, os quais optam pela terceirização desse serviço junto a empresas legalmente habilitadas e capacitadas. No caso concreto deste Tribunal, o serviço de segurança privada já se encontra implementado há mais de uma década, demonstrando-se eficaz e adequado para a mitigação de riscos, a inibição de práticas delituosas e o pronto atendimento de situações emergenciais. A manutenção deste modelo garante não só a continuidade dos elevados padrões de segurança, como também evita rupturas contratuais que poderiam comprometer a proteção dos prédios, bens e pessoas. O custo anual estimado, considerando-se a cifra mensal de R\$ 255.816,90, é de R\$ 3.069.802,80.

B) SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A contratação de mão de obra terceirizada é a mais adequada, na medida em que a demanda não pode ser suprida por servidores do quadro do Tribunal, tampouco atendida por servidores pertencentes a outras instituições de segurança, conforme exposto. A contratação de serviços especializados de vigilância, por meio de empresa de segurança privada, configura-se como medida indispensável para a preservação da integridade patrimonial, da segurança física de servidores, magistrados, jurisdicionados e demais usuários das dependências do Tribunal, bem como para a regular continuidade das atividades institucionais.

VI - DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA [Art. 18, § 1º, inciso VII]

Contratação de empresa para prover postos de serviço de vigilância nos quantitativos e condições previstos no Item IV deste estudo.

VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO [Art. 18, § 1º, inciso VI]

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Postos de trabalho 12x36 (diurno)	10	R\$ 10.368,32	R\$ 103.683,20
2	Postos de trabalho 12x36 (noturno)	10	R\$ 11.407,96	R\$ 114.079,60
3	Postos de trabalho 5x2 (expediente)	7	R\$ 5.436,30	R\$ 38.054,10
Total de postos	-	29	Valor total	R\$ 255.816,90

Valores obtidos com base no contrato n.º 82/2020 do TRE-RJ (id. 4498644).

VIII - PARCELAMENTO DO OBJETO [Art. 18, § 1º, inciso VIII]

O parcelamento do objeto não se revela viável, considerando a natureza do serviço e as especificidades operacionais que exigem sua execução de forma integrada, coesa e homogênea por uma única contratada. Em razão disso, eventual parcelamento do objeto comprometeria a padronização dos procedimentos de segurança nas diferentes instalações, a centralização da gestão e a uniformidade das ações preventivas e corretivas, aspectos imprescindíveis à eficácia do serviço.

IX - RESULTADOS PRETENDIDOS/BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS [Art. 18, § 1º, inciso IX]

Como resultado da contratação, espera-se manter as condições de segurança física das instalações da Sede e Subsedes do TRE-RJ, aperfeiçoando a prestação do serviço, evitando eventuais ações criminosas que atentem contra os bens, servidores, colaboradores e demais destinatários dos serviços da Instituição.

A presente solução, em razão de ter sido adotada há mais de uma década no âmbito do Tribunal, contribui para o atendimento dos critérios de sustentabilidade e economicidade, uma vez dispensar quaisquer adaptações necessárias à implementação do serviço.

Por fim, como benefício indireto, pode-se citar a garantia da lisura do próprio processo eleitoral.

X - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO [Art. 18, § 1º, inciso III]

1) Natureza dos serviços: contínuo. A justificativa decorre do fato de tratar-se de uma atividade de caráter permanente e ininterrupta, relacionada à segurança física das instalações e das pessoas, que deve ser mantida sem qualquer solução de continuidade, independentemente de períodos de maior ou menor fluxo de público;

2) Serviços comuns;

3) Regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo adotada a unidade de medida de "posto de serviço";

4) O serviço não será prestado sob demanda, mas sim de forma contínua e regular;

5) Não há registros de ocorrências de fiscalização de contratações anteriores de objeto igual ou similar;

6) Para a execução dos serviços, não será necessário que funcionários ou outros representantes da contratada tenham acesso a sistemas, bancos ou plataformas de dados da Justiça Eleitoral;

7) O serviço será regido, entre outros, pelas disposições constantes na Lei nº 14.967/2024, Portaria nº 18.045./23-DG/PF e outras que normatizam a atividade, alterada pela Portaria 18.974/24, nas Normas Regulamentadoras do MTE (especialmente NR-6, NR-7, NR-9 e NR-23), bem como no Guia de Inclusão de Critérios Sustentáveis para Contratações do TRE-RJ e demais legislações correlatas, devendo a contratada observar todas as exigências da Polícia Federal e da legislação trabalhista, ambiental e de saúde e segurança aplicáveis. Por fim, deverão ser observadas as seguintes resoluções do CNJ (Conselho Nacional de Justiça): Resolução n.º 497/2023 (Política Empregabilidade – percentuais de mulheres em situação de vulnerabilidade), Resolução n.º 540/2023 (Paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia), Resolução n.º 401/2021 (Acessibilidade e inclusão - percentuais de aptos em libras e portadores de deficiência) e Resolução n.º 307/2019 (Política de Empregabilidade - percentuais de egressos do sistema prisional).

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO [Art. 18, § 1º, incisos X e XI]

Não há necessidade de providências prévias de adequação de ambiente, recursos humanos, impactos administrativos ou contratações correlatas/interdependentes, uma vez que a presente contratação visa à continuidade de um serviço já estabelecido, não implicando em alterações estruturais ou operacionais significativas para o Tribunal.

XII – COMPETÊNCIA ESPECÍFICA PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Não há necessidade de competência específica.

XIII - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE/REQUISITOS AMBIENTAIS [Art. 18, § 1º, inciso XII]

Na utilização da mão de obra, em atendimento à política sócio-ambiental deste Tribunal, deverão ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade previstos no Capítulo IV do Guia de Inclusão de Critérios Sustentáveis para Contratações do TRE-RJ:

Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego (item 33.1);

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar seu uso, em especial quanto ao que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE (item 33.2);

Na definição das rotinas de execução das atividades quando da contratação dos serviços terceirizados, prever e estimar período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade sócio-ambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato (item 33.3);

Manter as condições dos itens 33.1 e 33.2 durante toda a vigência do contrato, o que poderá ser verificado constantemente, sob pena de rescisão contratual. (item 33.4).

XIV — INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Em se tratando de serviço comum, que não justifica a dispensa de licitação, indicamos a modalidade de pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço.

XV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA [Art. 18, § 1º, inciso XIII]

Considera-se plenamente adequada e justificada a contratação do serviço contínuo de vigilância para o atendimento da necessidade institucional do Tribunal, uma vez que visa garantir a segurança permanente de pessoas, bens e instalações, condições estas indispensáveis à regularidade das atividades jurisdicionais e, por consequência, do próprio processo eleitoral.

Além disso, trata-se de solução já consolidada nesta e em outras instituições do Poder Judiciário, atendendo ao princípio da continuidade do serviço público, à eficiência administrativa e à proteção do patrimônio público, razão pela qual a equipe de planejamento opina pelo prosseguimento da presente contratação.

XVI - DECLARAÇÃO SOBRE A RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS ESTUDOS PRELIMINARES OU AO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de documento preparatório para licitação. Deve ter acesso restrito até a publicação de Edital de Licitação (Hipótese legal: Art. 7º, da Lei 12.527/2011).

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2025

CASSIANO PAIVA DE ALMEIDA
CHEFE DA SEÇÃO DE POLÍCIA JUDICIAL



Documento assinado eletronicamente em 23/07/2025, às 14:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MONICA CARVALHO PESSANHA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 24/07/2025, às 17:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4533688** e o código CRC **576C0945**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.